



ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Programa de Pós-Graduação
em Cirurgia Translacional



Escola Paulista de Medicina Campus São Paulo

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia Translacional (PPG-CT)

2024

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG-CT

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Cirurgia Translacional (PPG-CT) da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e com o Regimento interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, e demais dispositivos legais.

Art. 2º. O PPG-CT destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e inovação, para o exercício do magistério superior e para o exercício profissional, estando vinculado à EPM/Unifesp.

Art. 3º. O PPG-CT visa à formação de pesquisadores de diferentes áreas profissionais da Saúde e áreas afins, bem como de outros profissionais com graduação plena que apresentem projetos com inserção nas linhas de pesquisa (LP) e áreas de concentração (AC) do PPG-CT.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Art. 4º. As atividades do PPG-CT são coordenadas por uma Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas e reguladas pelos regimentos superiores. A CEPG é órgão administrativo e normativo da pós-graduação *stricto sensu* do PPG-CT.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art. 5º. O PPG-CT é regido por um Colegiado coordenador do ensino, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cirurgia Translacional (CEPG-CT), constituída por membros do corpo docente permanente do PPG-CT que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, eleitos por seus pares, sendo no mínimo de 4 (quatro) membros:

a. um coordenador, que a presidirá;

b. um vice-coordenador, que na eventualidade da ausência do coordenador desempenhará suas funções;

c. membros - coordenadores de áreas de concentração (AC), sendo um(a) para cada AC do PPG-CT, com respectivos(as) suplentes para substituir na eventualidade da ausência do titular;

d. um(a) representante do corpo discente, e seu(ua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPG-CT.

§ 1º O PPG-CT dispõe de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo, localizada no Campus São Paulo, EPM/Unifesp.

§ 2º O mandato do coordenador do PPG-CT será de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução sucessiva, e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

§ 3º O mandato dos membros docentes da CEPG-CT será de 4 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções.

§ 4º O mandato do(a) representante discente da CEPG-CT será de um ano, permitida recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. O(a) representante discente titular será o(a) mais votado(a) no pleito, ficando o(a) segundo(a) colocado(a) como suplente.

Art. 6º. A eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG-CT será por meio de eleição em votação secreta da qual são eleitores(as) todos os membros da CEPG-CT. A inscrição dos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e vice dar-se-á por meio de chapa, composta de docente permanente do PPG-CT.

Art. 7º. No caso de impossibilidade do(a) vice-coordenador(a) se manter no cargo no decorrer do mandato, o(a) coordenador(a) designará um(a) novo(a) vice-coordenador(a) entre os docentes permanentes.

Art. 8º. A CEPG-CT indicará entre os seus membros aqueles que comporão a comissão eleitoral, que ficará encarregada de estabelecer os prazos para inscrição das chapas do processo eleitoral.

Art. 9º. Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG-CT o seu membro mais antigo e um suplente similar para completar a CEPG-CT, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG-CT

Art. 10. Compete à CEPG-CT:

- I. Elaborar o planejamento global do PPG-CT, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes estabelecidas nos regimentos superiores;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG-CT, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Elaborar chamadas, normativas públicas seguindo o fluxo contínuo de matrículas e/ou alternadamente por editais de processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG-CT;

- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento;
- X. Aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações e teses ou outros trabalhos de conclusão e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq da EPM;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pela CaPGPq;
- XIII. Selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG-CT em eventos acadêmicos;
- XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-CT, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação *stricto sensu*;
- XVI. Submeter, para aprovação da CaPGPq da EPM, alterações no Regimento do PPG-CT, incluindo-se alterações no nome do PPG;
- XVII. Supervisionar a secretaria de PPG-CT, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(às) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e ofícios para a CaPGPq da EPM assinadas(os) pelo(a) coordenador(a) do PPG-CT;
- XVIII. Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) alunos de pós-graduação;
- XIX. Manter atualizadas as informações do PPG-CT, em meios eletrônicos;

XX. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXI. Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras deste Regimento e do Regimento interno de PGPq;

XXII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG-CT;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos, orientadores(as) ou pesquisadores(as) do PPG-CT;

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CEPG-CT.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG-CT

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPG-CT:

I. Presidir as reuniões da CEPG-CT;

II. Promover e harmonizar o funcionamento do PPG-CT;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas do PPG-CT;

IV. Gerir os recursos financeiros do PPG-CT em consonância com o planejamento da CEPG-CT;

V. Ser o(a) interlocutor(a) das questões do PPG-CT junto à CEPG-CT, à CaPGPq da EPM, à Pró-Reitoria de PGPq, à CAPES e outras instâncias;

VI. Representar o PPG-CT nas instâncias em que se fizer necessário;

VII. Convocar, por decisão da maioria dos membros da CEPG-CT ou por decisão da coordenação, reuniões extraordinárias do colegiado.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 12. Compete ao(à) Representante Discente do PPG-CT:

I. Participar das reuniões da CEPG-CT;

II. Gerir e encaminhar as questões do corpo discente para o seu bom funcionamento;

III. Participar das atividades científicas, organizacionais e administrativas quando for convocado(a) para o desenvolvimento do PPG-CT;

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG-CT

Art. 13. A CEPG-CT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a) ou por um terço dos seus membros, com direito a voto.

§ 1º O(a) Coordenador(a) do PPG-CT presidirá as reuniões da CEPG-CT.

§ 2º O(a) Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador(a) do PPG-CT.

§ 3º No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a reunião da CEPG-CT será presidida por um dos Orientadores(as) das AC do PPG-CT, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

§ 4º A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular eletrônico expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 5º A pauta da reunião será informada aos membros da CEPG-CT juntamente com o ofício de convocação.

§ 6º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG-CT, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria simples dos membros da CEPG-CT, com direito a voto.

§ 7º As sessões da CEPG-CT serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 15 (quinze) minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 8º Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento do PPG-CT, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

§ 9º Às reuniões da CEPG-CT somente terão acesso seus membros legalmente constituídos. Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG-CT, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes ou outros(as) pesquisadores(as), regularmente matriculados(as), e convidados externos pela coordenação em temas selecionados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 10 Em todas as votações serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 11 Em todas as votações o(a) Coordenador(a) do PPG-CT, ou o(a) Presidente da sessão, conforme explicitado nos § 2º e 3º terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 12 As decisões da CEPG-CT serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.

§ 13 As decisões da CEPG-CT poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da EPM e, em terceira instância, ao CPGPq.

§ 14 As atas das reuniões da CEPG-CT serão publicadas pela Secretaria do PPG-CT em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art. 14. Os(As) orientadores(as) do PPG-CT deverão ser portadores(as) do título de Doutor.

Parágrafo único. A produção científica, artística ou tecnológica do(a) orientador(a) é critério obrigatório na avaliação de seu credenciamento e recredenciamento.

Art. 15. A aprovação do credenciamento, credenciamento e credenciamento será feita pelo CPGPq, por solicitação da CEPG-CT à CaPGPq da EPM, que fará apreciação para seu encaminhamento.

§ 1º O credenciamento e credenciamento serão realizados em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CEPG e CaPGPq.

§ 2º Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG-CT, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Art. 16. Os critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados pela CaPGPq, periodicamente, por solicitação das CEPGs.

Art. 17. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o credenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq da EPM.

SEÇÃO II – DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 18. O PPG-CT é composto por docentes permanentes do programa credenciados e credenciados a intervalos regulares pela CaPGPq, devendo o regime acadêmico e a titulação desses obedecer às normas federais em vigor.

§ 1º Dos(as) integrantes do corpo docente do PPG-CT é exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º O Núcleo Docente (ND) será constituído por professores(as) do corpo docente que apresentarem publicações nos níveis exigidos pela CEPG-CT, e que tenham ministrado disciplinas e orientado alunos(as) nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º A produção científica deve ser comprovada por atualização curricular.

Art. 19. O regime de trabalho na instituição dos(as) integrantes do corpo docente permanente deverá ser majoritariamente de tempo integral de 40 (quarenta) horas.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES COLABORADORES E COORIENTADORES

Art. 20. Integram a categoria de colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os(as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor(a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II – Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor(a) de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 21. A Coorientação de dissertações ou teses por professores(as) pertencentes ou não aos quadros da EPM/Unifesp será permitida, a critério da CEPG-CT, mantidas as exigências de titulação e produção científica compatível com a AC e LP da dissertação ou tese.

§ 1º A CEPG-CT poderá aceitar a figura do(a) coorientador(a), respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, observando que o credenciamento para coorientação será específico para um(a) aluno(a), não implicando credenciamento pleno junto ao PPG-CT.

§ 2º A figura do coorientador(a) segue o exposto no art. 63 do Regimento PGPq.

SEÇÃO IV – DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 22. Especialistas brasileiros(as) ou estrangeiros(as), não docentes da Unifesp, poderão ser convidados(as) para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando o disposto no §1º do art. 15º.

SEÇÃO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O PPG-CT destina-se a portadores(as) de diplomas de graduação plena em medicina e em áreas da saúde e afins, bem como de outras graduações plenas que apresentem inserção nas AC e LP do PPG-CT, outorgados por instituição oficial reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 24. A orientação dos alunos candidatos à matrícula ou matriculados respeita o binômio orientando-orientador, sendo uma escolha entre as duas partes de comum acordo, devendo-se manter convivência harmoniosa para o desenvolvimento da produção científica.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I – DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 25. A CEPG-CT disponibilizará vagas de acordo com o número de alunos(as) por docente permanente, levando em consideração sua produção científica e captação de recursos, e inserção em AC e LP do PPG-CT.

Art. 26. Os requerimentos de inscrição ao processo seletivo deverão indicar a área de concentração e linha de pesquisa pretendidas e serem encaminhados à Secretaria do PPG-CT, pelo fluxo contínuo, ou de acordo com o calendário divulgado em edital específico. Todas informações relativas aos documentos e normas para matrícula estarão à disposição no sítio eletrônico do PPG-CT.

Art. 27. A critério da CEPG-CT, em caráter de excepcionalidade, candidatos(as) não portadores(as) do título de Mestre, poderão ser admitidos(as) no curso de Doutorado, desde que justificado, seguindo critérios disponíveis, analisado e aprovado pela CEPG-CT. Todas as informações

relativas ao Doutorado Direto, incluindo documentos necessários e normas para matrícula estarão à disposição no sítio eletrônico do PPG-CT.

Art. 28. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos(as) obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regimento, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.

Art. 29. A seleção de candidatos(as) é efetuada por Comissão indicada pela CEPG-CT que é constituída por pelo menos 3 (três) membros do corpo docente permanente do PPG-CT.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) são convocados(as) à matrícula pela CEPG-CT, que determinará o prazo para sua realização.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

SECÃO I – DA MATRÍCULA

Art. 31. A matrícula no PPG-CT seguirá fluxo contínuo, de acordo com a demanda de alunos preparados para o ingresso. A CEPG-CT poderá criar edital para matrícula, em períodos ou em temas pontuais, respondendo a necessidades específicas. Os editais deverão seguir as normas das instâncias superiores.

Art. 32. O período de integralização terá a seguinte duração: a) o curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses; b) o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O período de integralização mencionado neste artigo será computado a partir da data de matrícula inicial no programa até a data da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

§ 2º O(a) discente não poderá ultrapassar a duração máxima prevista, inclusive sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, com anuência do(a) orientador(a) do(a) aluno(a), serão avaliados pela CEPG-CT.

Art. 33. O(a) aluno(a) poderá, com a devida autorização da CEPG-CT, realizar a coleta de dados referente ao trabalho da dissertação / tese em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos descritos no Art. 20º e 21º. e no Art. 28º deste Regimento.

Art. 34. A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja do Mestrado para Doutorado ou do Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) Orientador(a) e da CEPG-CT.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na CaPGPq-EPM.

§ 2º Será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA

Art. 35. O(a) discente deverá efetuar matrículas anuais com a anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º No caso de o(a) discente não efetuar sua matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º No caso de o(a) discente não efetuar sua matrícula, será automaticamente desligado(a).

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPG-CT o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos: i. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido; ii. o requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à CEPG-CT e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq da EPM.

§ 3º O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 37. O(a) aluno(a) será desligado(a) do PPG-CT nas seguintes situações:

I - a pedido do(a) interessado(a);

II - se não efetivar a matrícula inicial;

III - se não efetuar as rematrículas anuais de acordo com as regras do PPG-CT e da ProPGPq;

IV - se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;

V - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o doutorado;

VI - se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VII - se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassar os limites fixados pelo regimento do PPG-CT;

VIII - por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do PPG-CT à CEPG-CT, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq da EPM e homologação pelo CPGPq;

IX - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG-CT ou de outra

instância superior da universidade, após aprovação pela CaPGPq da EPM e homologação pelo CPGPq.

§ 1º Em todos os casos o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas.

§ 2º Em todos os casos o(a) discente terá direito e o respeito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

Art. 38. Existindo dificuldades na continuidade da adaptação ao projeto iniciado ou de relacionamento interpessoal que prejudique prazos, ambas as partes devem relatar para o coordenador ou para a CEPG-CT tais dificuldades para a resolução positiva favorável a todos.

§ 1º A transferência de orientador pode ser realizada por solicitação de ambas as partes, orientando e orientador, justificada e analisada pela CEPG-CT.

§ 2º Ocorrendo a transferência de orientador, será levado em conta sempre o mérito das atividades no projeto do orientador inicial e do orientador subsequente, para validar a autoria de produção científica.

SEÇÃO VI – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 39. Compreende-se Aluno(a) Especial como:

I - Aquele(a) Interessado(a) que, sem estar formalmente vinculado(a) ao PPG da Unifesp, almeja cursar disciplina isoladamente; ou

II - estudante, regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira e almeja cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Os(as) alunos(as) especiais que cursarem disciplinas isoladas no PPG-CT que forem aprovados receberão declaração de frequência e nota no final da disciplina.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 40. O PPG-CT consta de atividades e disciplinas obrigatórias e eletivas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração do Programa, todas informadas pelo sítio eletrônico do PPG-CT.

Art. 41. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor nas instâncias superiores.

§ 1º A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

§ 2º São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos(as) discentes, programadas ou supervisionadas, conforme programa de atividades/disciplinas do PPG-CT, devidamente aprovadas pela CEPG-CT.

§ 3º A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do(a) orientador(a).

§ 4º Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da CEPG-CT: Disciplinas oferecidas pelo PPG-CT; Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na EPM/Unifesp; e outras disciplinas externas ou atividades regulamentadas por normativas divulgadas no sítio eletrônico do PPG-CT;

Art. 42. Para integralização no PPG-CT, o(a) aluno(a) do Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o(a) aluno(a) de Doutorado, um mínimo de 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo único. Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, o(a) discente deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos em função de sua Linha de Pesquisa e à escolha do(a) orientador(a) e do(a) aluno, e aprovadas pelo coordenador(a) do PPG-CT na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 43. Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CEPG-CT, não podendo ultrapassar 30% do total de créditos.

§ 1º Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula inicial do(a) aluno(a) no PPG-CT.

§ 2º No caso de créditos previamente obtidos no PPG-CT, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no § 1º.

Art. 44. Em cada ano letivo, o(a) aluno(a) deverá efetivar a inscrição em disciplinas cadastradas e publicadas pelo sistema vigente, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG-CT e com o plano individual de estudos.

SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO

Art. 45. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina pelo(a) docente responsável pela disciplina cadastrada no sistema vigente.

§ 1º O rendimento acadêmico será expresso em conceitos, e fará jus aos créditos o(a) aluno(a) que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou grau respectivo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 46. O(a) aluno(a) poderá repetir disciplina em que tenha sido reprovado(a) uma única vez; uma segunda reprovação na mesma disciplina implicará seu desligamento do PPG-CT.

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 47. O exame de qualificação é obrigatório para o curso de doutorado e facultativo para o mestrado, sendo que o(a) orientador(a) sugere e a CEPG-CT determina especificamente a obrigatoriedade no mestrado para cada aluno(a). O prazo máximo após a matrícula em que se dará o exame de qualificação, preferencialmente, será 6 (seis) meses antes da defesa do Doutorado.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser efetivado em língua estrangeira, conforme orientação da CEPG-CT.

§ 2º A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores indicados pela CEPG-CT.

§ 3º Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de tese e a pertinência da bibliografia apresentada, emitindo, cada examinador, parecer durante a pré-defesa com anotações pelo aluno das sugestões de mudanças acordadas com os orientadores.

§ 4º O projeto de tese será considerado pela Comissão Examinadora suficiente ou insuficiente.

§ 5º O(a) aluno(a) cujo projeto de dissertação/tese for considerado(a) insuficiente, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, após a primeira avaliação.

§ 6º O(a) aluno(a) que for reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação será desligado(a) do PPG-CT.

CAPÍTULO IX – DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 48. Após o exame de qualificação favorável, o(a) orientador(a) deverá sugerir a data e nomes para compor a banca para a defesa pública da dissertação/tese, que serão analisados e aprovados pela CEPG-CT e encaminhados à CaPGPq da EPM para aprovação e homologação.

Art. 49. Somente poderá defender a dissertação o(a) aluno(a) de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos: a) estar regularmente matriculado(a) no curso; b) ter acumulado um total de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) créditos; c) ter obtido parecer favorável do(a) orientador(a) e da CEPG-CT relativo às atividades no PPG-CT; d) ter enviado o trabalho para publicação; e) é facultativo ter realizado o Estágio Docente; f) cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-CT e as optativas para ser aprovado(a) e ter pelo menos 75% de frequência nas atividades/disciplinas; g) ter o seu *curriculum* Lattes atualizado; h) comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira; i) cumprir todas as obrigações específicas ao PPG-CT, conforme estabelecido em normativas específicas e neste regimento.

Art. 50. Somente poderá defender sua tese o(a) aluno(a) de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos: a) estar regularmente matriculado(a) no curso; b) ter acumulado um total de, pelo menos, 40 (quarenta) créditos; c) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação; d) ter obtido parecer favorável do(a) orientador(a) para a realização da defesa; e) ter enviado a tese para publicação; f) ter realizado o Estágio Docente, conforme regras da Capes; g) cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-CT e as optativas para ser aprovado(a) e ter pelo menos 75% de frequência nas atividades/disciplinas; h) estiver com o *curriculum* Lattes atualizado; i) comprovar proficiência em língua estrangeira; j) cumprir todas as obrigações específicas ao PPG-CT, conforme estabelecido em normativas específicas e neste regimento.

SEÇÃO I – DAS BANCAS JULGADORAS

Art. 51. A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros, sendo-lhes exigido o título de Doutor, presidida pelo(a) orientador(a), que modera as atividades e não emite parecer.

§ 1º Será indicado 1 (um) membro suplente para o Mestrado, para, em caso de força maior, substituir o(a) examinador(a) efetivo(a) impedido(a) por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida neste artigo.

§ 2º Obrigatoriamente, pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Julgadora do Mestrado, entre os titulares e suplente da banca, deverão ser professores(as) que não atuem como docente do PPG-CT e que não pertençam a Unifesp.

Art. 52. A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros, sendo-lhes exigido o título de Doutor, sendo um deles o orientador que a presidirá e emitirá parecer.

§ 1º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes para o Doutorado, para, em caso de força maior, substituir o(a) examinador(a) efetivo(a) impedido(a) por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida neste artigo.

§ 2º Obrigatoriamente, 2 (dois) dos integrantes da Comissão Julgadora do Doutorado, entre os titulares da banca, deverão ser professores(as) que não atuem como docente do PPG-CT e que não pertençam à Unifesp.

Parágrafo único. No impedimento simultâneo de examinadores(as) que impeça o exame, a CEPG-CT poderá indicar substituto(s)(a/as) a serem encaminhados à CaPGPq da EPM para aprovação e homologação.

SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 53. A defesa da dissertação/tese será realizada na Unifesp em sessão pública, divulgada pela CEPG-CT.

§ 1º A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao(à) orientador(a) da dissertação/tese e a ordem de arguição será iniciada pelo membro de menor para o de maior titulação, iniciando pelos(as) professores(as) externos e posteriormente os(as) da Unifesp.

§ 2º A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado do(a) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a), conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora.

Art. 54. No caso específico do Doutorado, a critério da CEPG-CT, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma tese, uma coletânea de, no mínimo 2 (dois) artigos completos, relacionados com o tema da tese, pertencente a mesma linha de pesquisa, em que o(a) candidato(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a), e os(as) orientadores(as) constem como coautores(as), publicados em periódicos relativos aos de melhor qualidade segundo normativas disponíveis no sítio eletrônico do PPG-CT respeitando critérios divulgados pela CAPES.

SEÇÃO III – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55. O(a) aluno(a) de Mestrado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e nos regimentos superiores em vigor, receberá o Grau de Mestre em Ciências.

Art. 56. Para a homologação do título de mestre pelo CPGPq, o(a) discente deverá obrigatoriamente: I – totalizar as unidades de crédito, mínimo de 25 (vinte e cinco), em atividades programadas e supervisionadas; II – cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-CT; III – cumprir todas as obrigações específicas do PPG-CT; IV – comprovar proficiência em língua estrangeira; V – ter a dissertação ou trabalho equivalente aprovado pela comissão julgadora; VI – depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação ou trabalho de conclusão equivalente, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo com a normativa vigente, no máximo após 30 dias da defesa.

Art. 57. O(a) aluno(a) de Doutorado que tiver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e nos regimentos superiores em vigor, receberá o Grau de Doutor em Ciências.

Art. 58. Para a homologação do título de doutor pelo CPGPq, o(a) discente deverá obrigatoriamente: I – totalizar as unidades de crédito, mínimo de 40 (quarenta), em atividades programadas e supervisionadas; II – cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo PPG-CT; III – cumprir todas as obrigações específicas do PPG-CT; IV – comprovar proficiência em língua estrangeira; V – desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de doutorado; VI – entregar ao(à) orientador(a) do PPG-CT todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original, acompanhado dos respectivos materiais que a ele deram origem, quando aplicável; VII – ter aprovada pela comissão julgadora a dissertação/tese, a qual poderá ser escrita em língua estrangeira; VIII – depositar no Repositório Institucional da Unifesp a tese, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo com a normativa vigente, no máximo após 30 dias da defesa.

CAPÍTULO X – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 59. O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portador(a) de título de Doutor, sob supervisão de orientador(a) permanente do PPG-CT,

que define o início e término do estágio seguindo normativas da CEPG-CT, assim como prevê captação de recursos necessários para sua realização.

§ 1º O estágio tem duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos, sendo que o PPG-CT sugere o período de 1 (um) ano, e excepcionalmente avalia períodos maiores, mediante justificativa da excelência do projeto, com colaboração internacional, com fomento, com desenvolvimento de pesquisa básica em laboratório e produção científica de maior impacto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão à CEPG-CT.

Art. 61. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos não repetidos aqui, dos Regimentos vigentes aos programas de Pós-Graduação das instâncias superiores: CaPGPq-EPM e ProPGPq da UNIFESP.

Art. 62. Este Regimento do PPG-CT entrará em vigor a partir do 1º dia útil após homologação pela CPGPq, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.